



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 150
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Novembro de 2021

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

LEIS

LEI Nº 860/2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025 do município de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes - RN, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Plano Plurianual 2022-2025, em obediência ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e com base no Plano de Governo, indicadores econômicos e sociais, estabelece as diretrizes, objetivos, programas e ações, destes decorrentes para o quadriênio, conforme detalhamento constante dos anexo.

Art. 2º As prioridades fixadas para o primeiro exercício orçamentário e financeiro do período abrangido por este plano serão detalhadas em instrumento próprio que integrará a Lei de Orçamento Anual (LOA) para o referido exercício, em perfeita sintonia com as diretrizes para elaboração do mesmo a ser posteriormente proposta ao poder legislativo municipal na forma da Lei.

Art. 3º—Os valores estabelecidos para as ações previstas neste plano são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo poder executivo, por meio de projeto de lei específico.

1º Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito da ação orçamentaria a ser definido nas leis de diretrizes orçamentárias, o projeto de lei previsto no caput



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 150
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Novembro de 2021

poderá propor agregação ou desmembramento de ações, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações.

2º Nos casos em que a alteração se limitar a alteração do título, do produto ou da unidade de medida poderá ser efetivada mediante lei orçamentaria e seus créditos adicionais, desde que não modifique a finalidade da ação.

3º O poder executivo poderá atualizar os anexos desta Lei, em decorrência de alteração na estrutura dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo poder executivo municipal através de projeto de lei específico respeitadas as diretrizes gerais e as prioridades aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas de natureza orçamentária, quando envolverem recursos do Tesouro Municipal, poderá ser feita através da Lei de Orçamento Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Fica o poder executivo autorizado a promover alteração de indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações prevista e suas respectivas metas, desde que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do município.

Art. 7º O poder executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório de avaliação da execução dos programas constantes desta lei ou de suas alterações, orientando através da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o estabelecimento de prioridade e metas para o exercício seguinte.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes/RN, 18 de outubro de 2021.

Jandira Sinara Jácome Cavalcante
Prefeita

PODER EXECUTIVO



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 150
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Novembro de 2021

GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

DECRETOS

DECRETO Nº 088, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Decreta Ponto Facultativo no dia 11 de outubro de 2021 nas repartições públicas do Município e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 57, IX e 66, I, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no dia 11 de outubro de 2021, diante da incerteza com relação aos demais órgãos públicos e instituições privadas;

Considerando ainda que a manutenção de expediente normal na referida data seria contraproducente;

Considerando que órgãos do Poder Judiciário Federal e Estadual, bem como diversas prefeituras do Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO o expediente do **dia 11 de outubro de 2021**, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões como hospital e socorros urgentes.

Art. 2º - As disposições normativas estabelecidas no Decreto n. 087, de 22 de setembro de 2021 destinadas à adoção de medidas restritivas para o combate à pandemia do novo coronavírus permanecem inalteradas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e divulgação no serviço de som da Prefeitura Municipal.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 07 de outubro de 2021.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE
Prefeita



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 150
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Novembro de 2021

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

DECRETOS

DECRETO Nº 089, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Revogam-se as medidas restritivas das atividades socioeconômicas e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 57, inciso IX e 66, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, com vigência prorrogada por decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625;

CONSIDERANDO que houve melhora significativa dos indicadores epidemiológicos no âmbito local;

CONSIDERANDO que é preciso equilibrar as ações com a necessária retomada das atividades econômicas;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos da cidade e da região, sugerindo ponderação na tomada de decisões;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação da população em geral, alcançando-se números significativos de pessoas imunizadas;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 150
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Novembro de 2021

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social da classe trabalhadora e empreendedora local.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogadas as medidas restritivas de prevenção ao contágio da COVID-19, relacionadas as atividades socioeconômicas no território do Município de Frutuoso Gomes/RN.

Art. 2º. Permanece obrigatório o uso de máscara facial e a utilização frequente de Álcool 70% como medida preventiva a infecção da COVID-19.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 15 de outubro de 2021.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE
Prefeita



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 150
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Novembro de 2021

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

DECRETOS

DECRETO Nº 090, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Decreta a transferência do Feriado do dia 28 de outubro de 2021 nas repartições públicas do Município e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN**, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 57, IX e 66, I, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no dia 28 de outubro de 2021, diante da incerteza com relação aos demais órgãos públicos e instituições privadas;

Considerando ainda que a manutenção de expediente normal na referida data seria contraproducente;

Considerando que órgãos do Poder Judiciário Federal e Estadual, bem como diversas prefeituras do Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado a transferência do feriado do dia 28 de outubro de 2021, dia do Servidor Público para o dia 1º de novembro de 2021, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões como hospital e socorros urgentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e divulgação no serviço de som da Prefeitura Municipal.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 27 de outubro de 2021.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE
Prefeita



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 150
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Novembro de 2021

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº: 055/2021/GAP – PMFG.

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Senhora **Maria Madalena Paulo Torres**, inscrita no CPF de nº 903.657.044-15, do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde, símbolo CC-1.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 21 de outubro de 2021.

Jandiara Sinara Jácome Cavalcante
Prefeita



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 150
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Novembro de 2021

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº: 056/2021/GAP – PMFG.

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **Maria Elineuza de Queiroz**, inscrita no CPF de nº 054.656.014-85, para o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde, símbolo CC-1.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 21 de outubro de 2021.

Jandiara Sinara Jácome Cavalcante
Prefeita



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 150
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Novembro de 2021

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº: 057/2021/GAP – PMFG.

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **Maria Madalena Paulo Torres**, inscrita no CPF de nº 903.657.044-15, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora da Unidade Básica de Saúde de Candeia, símbolo CC-3.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 21 de outubro de 2021.

Jandiara Sinara Jácome Cavalcante
Prefeita



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 150
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Novembro de 2021

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº: 013/2021 – GAP/SEARHP

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 322/2002, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-prêmio por Assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias, com vigência a partir de 1º de outubro do corrente ano, referente ao período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2003 a 1º de fevereiro de 2008 à servidora **RITA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, CPF: 030.811.824-33, ocupante do cargo de Gari, junto a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 29 de outubro de 2021.

Jandiara Sinara Jácome Cavalcante
Prefeita

Francisco Eudes Dantas
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Planejamento.